

SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - SP

Estudo Técnico Preliminar 49/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 08500.051446/2025-30

2. Descrição da necessidade

2.1. Com o advento da nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, foi publicada a Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023 que dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.2. Considerando que o art. 5º da Portaria SEGES/MGI Nº 1.769, de 25 de abril de 2023 determina, litteris:

*"Art. 5º **Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto**, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, **deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações** de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021."*(grifo nosso)

2.3. Considerando que o fornecimento de água e manutenção da rede de esgoto são essenciais ao funcionamento da **Superintendência Regional de Polícia Federal em São Paulo (Edifício Sede, Complexo Água Branca, Posto Jaguaribe, Posto Eduardo Prado), Delegacias de Polícia Federal em Jales, Presidente Prudente, Santos, São José dos Campos e São Sebastião**. Assim, conclui-se fundamental a realização da contratação dos referidos serviços a fim de desenvolver suas atividades de polícia judiciária e administrativa, além das demais missões atribuídas ao órgão através do artigo 144 da Constituição Federal de 1988.

2.4. Considerando que o contrato vigente foi celebrado com fundamento na Lei nº 8.666/1993, será realizada uma nova contratação com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SELOG/SR/PF/SP	VITOR VENEZA QUIMAS MACEDO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

4.1. A instrução processual foi realizada com base no PARECER REFERENCIAL n. 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU (142793961), que orienta, litteris:

*"54. **Demonstrada a inviabilidade da competição no caso concreto**, em razão da futura contratada tratar-se, por força de contrato de concessão com exclusividade, **da única prestadora do serviço de abastecimento de água e esgoto sanitário na localidade a ser atendida, entende-se cabível a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, caput, da Lei n. 14.133/21**, podendo o órgão assessorado prosseguir na análise dos ulteriores termos do presente parecer referencial."*(grifo nosso)

4.2. A fim de atender a determinação do art. 5º da Portaria SEGES/MGI Nº 1.769, DE 25 DE ABRIL DE 2023 (142793962), litteris:

*"Art. 5º **Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto**, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, **deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações** de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021."*(grifo nosso)

4.3. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, conforme parágrafo 54 do PARECER REFERENCIAL n. 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU.

Regime de execução

4.4. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

4.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

4.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.9. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

4.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

4.11. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

4.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.13. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

4.16. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.17. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.18. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.19. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.20. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

4.21. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.22. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

4.23. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.28. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.30. Do fornecimento de água

4.30.1. Fornecimento de água tratada e a manutenção do esgoto de forma continuada à Superintendência Regional de Polícia Federal em São Paulo (Edifício Sede, Complexo Água Branca, Posto Jaguaribe, Posto Eduardo Prado), Delegacias de Polícia Federal em Jales, Presidente Prudente, Santos, São José dos Campos e São Sebastião.

4.31. O contrato decorrente do presente estudo será celebrado por prazo INDETERMINADO, com fundamento na Orientação Normativa nº 36 da Advocacia-Geral da União (AGU).

5. Levantamento de Mercado

5.1. A presente contratação se dará por meio de Inexigibilidade de licitação, conforme os termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21, bem como o parágrafo 54 do PARECER REFERENCIAL n. 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU .

5.2. Foram anexados os seguintes documentos da empresa **SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo**, inscrita no CNPJ sob o nº.43.776.517/0001-80, fornecedora de água e manutenção de esgoto nos municípios de São Paulo, Jales, Presidente Prudente, Santos, São José dos Campos e São Sebastião:

5.2.1. Contrato de Concessão - nº01/2024 (142793957);

5.2.2. Declaração de Exclusividade - SABESP (142793958);

5.2.3. Deliberação ARSESP nº1.539/2024 - reajuste das tarifas - a partir de julho de 2024 (142793960).

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução apontada pelo presente estudo é a contratação de empresa especializada nos serviços de fornecimento de água e manutenção do esgoto para atender as necessidades da Superintendência Regional de Polícia Federal em São Paulo (Edifício Sede, Complexo Água Branca, Posto Jaguaribe, Posto Eduardo Prado), Delegacias de Polícia Federal em Jales, Presidente Prudente, Santos, São José dos Campos e São Sebastião, conforme especificações contidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, mediante Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21, bem como o parágrafo 54 do PARECER REFERENCIAL n. 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Quantidade de serviço a ser contratada será quantificada com base no histórico de consumo de água e manutenção do esgoto para atender as necessidades da Superintendência Regional de Polícia Federal em São Paulo (Edifício Sede, Complexo Água Branca, Posto Jaguaribe, Posto Eduardo Prado), Delegacias de Polícia Federal em Jales, Presidente Prudente, Santos, São José dos Campos e São Sebastião, através da Planilha Consumo - mar /2024 - fev/2025 (142793965) dos últimos 12 meses, conforme tabelas abaixo:

7.1.1. Endereços:

1. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL - SEDE

Rua Hugo D' Antola, nº 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP

RGI: 106975943

2. UNIDADE COMPLEXO ÁGUA BRANCA

Avenida Santa Marina, nº 208, Bairro Água Branca, São Paulo/SP:

RGI: 109219155

3. UNIDADE APOIO 1 (GISE) - JAGUARIBE

Rua Jaguaribe, nº 194, Bairro Vila Buarque, São Paulo/SP -

RGI: 92715621

4. UNIDADE APOIO 2 (FICCO)- EDUARDO PRADO

Alameda Eduardo Prado, nº 618, Bairro Barra Funda, São Paulo/SP.

RGI: 92422446

5. DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM JALES

1. Av. Juscelino Kubistchek de Oliveira, 197, Jardim Samambaia, Jales/SP

RGI: 334761107

2. Rua Maestro Erlon Chaves, 225 - Jardim Aclimação - Jales/SP

RGI: 610018566

6. DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Luís Cezário, 380 - Jardim Colina - Presidente Prudente/SP

RGI: 732246504

7. DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

AV. Tivoli, 44 - Vila Betânia - São José dos Campos/SP

RGI: 377655821

8. DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO SEBASTIÃO

Rua Fábio Cássio, nº 18 - Porto Grande- São Sebastião/SP

RGI: 487234871

9. DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTOS

Rua Riachuelo, 27, centro, Santos/SP

RGI: 251802825

7.1.2. Estimativa do quantitativo a ser contratado foi definido com base na média de consumo individualizado em m³ nos meses de mar/2024 - fev/2025, conforme abaixo:

	Unidade	fev /25- M³	jan/25- M³	dez/24- M³	nov /24-M³	out/24- M³	set/24- M³	ago /24-M³	jul/24- M³	jun/24- M³	mai/24- M³	abr/24- M³	mar /24-M³	MÉDIA MENSAL ESTIMADO (m³)	TOTAL ANUAL ESTIMADO (m³)
1	SR/SP	930	789	2239	924	943	871	890	908	929	914	770	767	990	12864
2	CAB	33	28	33	21	22	28	22	24	45	19	18	22	26	341
3	FICCO - EDUARDO PRADO	49	35	43	43	40	43	43	52	53	53	60	25	45	584
4	GISE - JAGUARIBE	135	133	146	135	134	117	105	146	127	128	119	104	127	1656
5	JLS - JUSCELINO K.	38	36	37	34	40	47	42	85	45	46	43	50	45	543
	JLS - MAESTRO ERLON	12	9	10	9	15	19	18	38	27	25	22	48	21	252
														66	795
6	PDE	78	32	69	56	57	73	82	69	65	79	52	97	67	809
7	SJK	66	51	74	141	65	70	75	67	66	65	52	50	70	842

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não se vislumbra a possibilidade de parcelamento da solução, uma vez tratar-se da contratação de água e manutenção de esgoto, com fornecedor exclusivo. Nesse caso, entende-se que o objeto não é divisível ou parcelável em itens.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A contratação que se pretende é composta por serviços autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme anexado aos autos (SEI n.º142793953, 142793963).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A presente contratação tem por finalidade suprir estas unidades de apoio com fornecimento de água e manutenção de esgoto em quantidade suficiente para atender integralmente às demandas do Órgão.

12.2. Como resultado final, almeja-se o pleno e efetivo funcionamento do Órgão, cujas atribuições encontram-se estabelecidas no artigo 144 da Constituição Federal de 1988.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há necessidade de providências para execução do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os serviços a serem contratados e objeto do presente estudo preliminar não geram impactos ambientais diretamente. Todavia, as empresas deverão atender, em especial, as normas de sustentabilidade previstas pelo Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 e pela Instrução Normativa 01, de 19 de janeiro de 2010, além de outras correlatas ao serviço prestado.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A contratação é viável visto que é imprescindível o fornecimento de água e manutenção do esgoto de forma continuada para atender às instalações desta Descentralizada.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LINARIO JOSE LEAL JUNIOR

Membro da comissão de contratação

THIAGO HENRIQUE MENDES

Membro da comissão de contratação

SINOMAR APARECIDO BARONI

Membro da comissão de contratação

GUSTAVO ZONATO RODRIGUES

Membro da comissão de contratação

LEANDRO CABREIRA TEIXEIRA

Membro da comissão de contratação

WYVERTGHON ROBERTO NAMI SCHORNOBAY

Membro da comissão de contratação

RODRIGO ALMEIDA ALFANO

Membro da comissão de contratação

GUSTAVO LEAO AUTILIO HEITZMANN

Membro da comissão de contratação

PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR

Membro da comissão de contratação

BERNARDO RODRIGUES MIRANDA MUTTI

Membro da comissão de contratação

PAULO ANDRE NORTE

Membro da comissão de contratação

ROSEMARY EMILIA DO NASCIMENTO SANTOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 27/10/2025 às 12:21:22.